



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Pampa

## **EDITAL Nº 11/2023**

### **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSANTES NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO MODALIDADE LATO SENSU**

#### **ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA: PRÁTICAS E PROCESSOS FORMATIVOS**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com a Resolução nº 321, de 30 de setembro de 2021, do Conselho Universitário (CONSUNI), e levando em conta o programa de Incentivo à Capacitação e Qualificação de Servidores Técnico-Administrativos em Educação aprovado pela Resolução nº 136 do CONSUNI de 22 de março de 2016, bem como os termos do Processo protocolado sob o nº 23100.026051/2022-52, torna público o processo seletivo para ingressantes discentes no curso de Pós-Graduação modalidade lato sensu, Especialização em Ensino de Ciências da Natureza: práticas e processos formativos.

#### **1. OBJETIVOS**

Art. 1º O presente edital tem por objetivo selecionar ingressantes discentes para o curso de Pós-Graduação lato sensu, Especialização em Ensino de Ciências da Natureza: práticas e processos formativos, na modalidade presencial.

#### **2. DAS INSCRIÇÕES**

Art. 2º Poderão inscrever-se no processo seletivo de ingresso do Curso de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza: práticas e processos formativos modalidade lato sensu, da Universidade Federal do Pampa, para o primeiro semestre letivo de 2023, os candidatos que atendam ao menos um dos seguintes requisitos:

- a) portador de título de Graduação;
- b) graduando com previsão de conclusão da Graduação até a data de matrícula.

Art. 3º Os seguintes documentos são indispensáveis para inscrição:

a) formulário de inscrição online, com preenchimento obrigatório que deve ser realizado no endereço eletrônico [<https://guri.unipampa.edu.br/psa/processos/>], anexando os documentos necessários para inscrição solicitados neste Edital, da seguinte forma:

- Anexar no campo “arquivos da inscrição”, os documentos descritos nas letras “b” até “e”, abaixo, no que se aplica;
- Todos os arquivos devem estar em formato Portable Document Format (.pdf);
- O nome de cada arquivo deve ser curto e separado por underline (“\_”) – sublinhado, em língua portuguesa.
- Reduzir a “qualidade do arquivo”, em números de Dots Per Inch (pontos por polegadas) – DPI.

b) cópia digitalizada (frente e verso) do diploma de graduação de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação brasileiro ou, no caso de candidatos graduandos, atestado de provável formando, indicando o período previsto para a conclusão do curso, fornecido pela Instituição de Ensino

Superior à qual estejam vinculados. No ato da matrícula condicional (item 5) o candidato selecionado já deverá ter concluído o curso de graduação;

c) cópia do currículo Lattes do CNPq, modelo completo e com comprovantes das atividades realizadas. Para atualização ou cadastro do currículo Lattes, acessar o endereço [<https://lattes.cnpq.br/>].

d) Caso concorra à vaga para pessoas com deficiência, anexar cópia digitalizada do Laudo Médico para pessoas com deficiência, conforme Anexo I, que será analisada pela Comissão de validação, a qual emitirá parecer.

e) Caso concorra à vaga para pretos, pardos e indígenas, anexar Cópia digitalizada da autodeclaração de raça/etnia dos(as) candidatos(as) às vagas reservadas para negros(as), (pretos(as) e pardos(as)) e indígenas, conforme Anexo II, que deverá ser analisada por Comissão de heteroidentificação, a qual emitirá parecer.

Parágrafo Único: nos casos em que o diploma de graduação apresentado seja oriundo de instituição estrangeira, o candidato deve apresentar, ainda, o termo de Revalidação emitido por universidade brasileira com competência para tal, excetuando os casos previstos em legislação própria.

Art. 4º Será permitida uma única inscrição por candidato no curso.

Art. 5º No momento da inscrição, o candidato deverá declarar conhecer os termos descritos no Capítulo III – Da falsidade documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei no 2.848/1940), em especial os arts. 296, 297, 298 e 299.

§1 A responsabilidade pelo envio da documentação completa requerida para inscrição é exclusiva do(a) candidato(a), sendo que a falta de qualquer um dos documentos mencionados acima implica a não homologação da inscrição.

§2 A autenticidade da documentação enviada é de responsabilidade do(a) candidato(a), devendo ser comprovada pela comparação com os originais no momento da efetivação de sua matrícula.

§ 3 O(a) candidato(a) poderá ser desclassificado(a) em caso de irregularidade na comprovação da autenticação, em qualquer etapa do processo seletivo.

Art. 6º Em caso de aprovação, o(a) candidato(a) estrangeiro(a) deverá providenciar sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) para apresentação no momento da matrícula (item 5), conforme orientações disponíveis no endereço eletrônico do portal do governo federal brasileiro (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-no-cpf-no-exterior>).

Art. 7º A inscrição poderá ser realizada até a data indicada no cronograma do item 6 deste Edital.

Art. 8º As inscrições serão homologadas pela Comissão de Seleção do Curso de Pós-Graduação. A lista dos candidatos homologados será divulgada no sistema GURI, e estará disponível para visualização através do link [<https://guri.unipampa.edu.br/psa/processos/>].

Art. 9º Terão suas inscrições homologadas, os candidatos que apresentarem toda a documentação exigida dentro do prazo estabelecido neste Edital.

Art. 10 Os(As) candidatos(as) cuja inscrição não for homologada por erro no formulário de inscrição ou falha ou ausência nos documentos indicados no item 2 poderão solicitar a complementação dentro do prazo estipulado para recurso, conforme data indicada no item 6.

### **3. DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 11 O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção do Curso de Pós-Graduação lato sensu, Especialização em Ensino de Ciências da Natureza: práticas e processos formativos, designada pela Comissão de Curso.

Art. 12 O candidato deverá cumprir todas as etapas do processo seletivo.

Art. 13 Para o presente edital serão disponibilizadas 30 (trinta) vagas, distribuídas conforme abaixo:

a) 24 (vinte e quatro) vagas para ampla concorrência (universais);

b) 03 (três) vagas reservadas a candidatos(as) Técnico-administrativos em Educação da UNIPAMPA;

c) 03 (três) vagas reservadas a candidatos(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), indígenas e pessoas com deficiência.

Parágrafo Único: caso o número mínimo de candidatos aprovados no processo seletivo não perfaça 50% do total de vagas ofertadas, o curso não será realizado.

Art. 14 Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas deste Edital para servidores técnico-administrativos da UNIPAMPA, conforme prevê a Resolução nº136 do Conselho Universitário.

§ 1º Para fazer jus às vagas institucionais referentes ao Artigo 13, os servidores técnico-administrativos ativos deverão indicar na ficha de inscrição que estão concorrendo à reserva de vagas e obedecer aos critérios de inscrição, de aprovação e de classificação no processo seletivo, de acordo com as normas vigentes neste edital.

§ 2º Os candidatos técnico-administrativos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção, nos termos da resolução 136/2016 do Conselho Universitário.

§ 3º Não havendo candidato aprovado à vaga de técnico-administrativo no processo seletivo, esta será preenchida por candidato aprovado para as vagas universais, seguindo a ordem de classificação dos candidatos.

§ 4º Os candidatos técnico-administrativos aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 5º Em caso de desistência de candidato técnico-administrativo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato técnico-administrativo posteriormente classificado.

Art. 15 Para fazer jus às vagas reservadas a candidatos(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), indígenas e pessoas com deficiência, no momento da inscrição, o(a) candidato(a) deve indicar a qual reserva de vagas está concorrendo e obedecer aos critérios de inscrição, de aprovação e de classificação no processo seletivo, de acordo com as normas vigentes neste Edital. Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas deste Edital para estas ações afirmativas, conforme prevê a Resolução nº 321 (Art. 40) do Conselho Universitário.

§1º Os(as) candidatos(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), indígenas e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência (universais), de acordo com a sua classificação na seleção, nos termos da Resolução nº 295/2020 do CONSUNI/UNIPAMPA.

§2º Não havendo candidato(a) aprovado(a) à vaga de negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), indígenas e pessoas com deficiência no processo seletivo, ela será preenchida por candidato(a) aprovado(a) para as vagas universais, seguindo a ordem de classificação dos(as) candidatos(as).

§3º Os(as) candidatos(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), indígenas e pessoas com deficiência aprovados(as) dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência (universais) não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§4º Em caso de desistência de candidato(a) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), indígenas e pessoas com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), indígenas e pessoas com deficiência posteriormente classificado(a).

§5º A autodeclaração de raça/etnia dos(as) candidatos(as) às vagas reservadas para negros (pretos e pardos) e indígenas, conforme Anexo II, será aferida por Comissão de heteroidentificação, a qual emitirá parecer.

§6º Para fins de validação da autodeclaração de raça/etnia de candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) (preto(a) ou pardo(a)), conforme Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), serão considerados tão somente os aspectos fenotípicos do(a) candidato(a), os quais serão validados obrigatoriamente com a presença do(a) candidato(a) na Comissão de heteroidentificação.

§7º Para fins de validação da autodeclaração de raça/etnia de candidato(a) autodeclarado(a) indígena ou índio, considerar-se-á o(a) candidato(a) que possuir aspectos fenotípicos indígenas, que se representa enquanto tal, que é membro ou oriundo de comunidades indígenas e/ou que descende de povo indígena por relações de parentesco, aspectos que serão validados obrigatoriamente com a presença do(a) candidato(a) na Comissão de heteroidentificação.

§8º O laudo médico e os exames complementares dos(as) candidatos(as) à vagas reservadas para pessoas com deficiência serão analisados pela Comissão de validação de condição de pessoa com deficiência.

§9º O(a) candidato(a) classificado(a) às vagas destinadas às ações afirmativas que não conseguir comprovar sua condição na confirmação da matrícula, perderá o direito à vaga, sem possibilidade de reclassificação.

§10º É responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) apresentar a documentação que comprove que está nas condições necessárias para concorrer/ingressar à vaga destinada para ação afirmativa.

§11º As Comissões de validação utilizarão análise documental e entrevista para determinar se o(a) candidato(a) preenche os requisitos exigidos na Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei Federal nº13.409, de 28 de dezembro de 2016, Decreto Federal nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.034, de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pelas Portarias Normativas MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014 e nº 9, de 5 de maio de 2017, e neste Edital.

§12º As Comissões de heteroidentificação realizarão registros fotográficos dos(as) candidatos(as) e gravação em áudio e vídeo das entrevistas. Os registros serão usados única e exclusivamente para comprovação das declarações apresentadas pelos(as) candidatos(as) selecionados para as vagas reservadas para ações afirmativas.

§13º O(A) candidato(a) que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do caput, será eliminado(a) do processo seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos(as) não habilitados(as).

§14º As comissões de heteroidentificação poderão utilizar quaisquer outras fontes de informação para comprovação das declarações apresentadas.

§15º Em caso de desistência de candidato(a) aprovado(a) em vaga universal, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) posteriormente classificado(a).

Art. 16 A seleção dos candidatos para o Curso de Pós-Graduação lato sensu, Especialização em Ensino de Ciências da Natureza: práticas e processos formativos, obedecerá ao Regimento Interno do Curso, sendo composta por análise do currículo Lattes, conforme orientação constante no Anexo 3, com peso de 100% da nota final.

§ 1º - A análise do currículo lattes versará sobre a trajetória profissional e acadêmica do candidato, conforme Anexo 3.

§ 2º - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente das notas finais recebidas, sendo preenchidas as 30 vagas ofertadas;

§ 3º - Será estabelecida uma lista de suplentes seguindo a ordem de classificação;

§ 4º - A banca de seleção deverá cumprir os prazos estabelecidos no cronograma constante do edital de seleção legalmente aprovado e publicado;

§ 5º - Em caso de empate entre dois candidatos, a ordem classificatória será estabelecida em favor o candidato de maior idade;

Art. 17 As vagas serão ocupadas respeitando a ordem de classificação até completar o número de vagas ofertadas, conforme disposto no Art. 13 deste edital. Serão considerados suplentes os demais candidatos.

#### **4. DOS RESULTADOS**

Art. 18 A divulgação dos resultados preliminares do processo seletivo previsto neste edital será realizada conforme cronograma presente no item 6 deste Edital, e estará disponível no sistema GURI, através do link indicado no Art. 8º, acima.

Art. 19 Pedidos de recursos deverão ser realizados exclusivamente através do sistema GURI, conforme cronograma indicado no item 6 deste Edital.

#### **5. DA MATRÍCULA CONDICIONAL**

Art. 20 Terão direito à matrícula os candidatos classificados até o limite máximo de vagas estipulado no Art. 13 do presente edital.

Art. 21 O candidato selecionado deverá realizar a sua solicitação de matrícula condicional via internet.

Art.22 A solicitação de matrícula condicional via internet consiste no envio da documentação, obrigatoriamente no formato digital PDF, pelo GURI, cujo endereço está indicado no Art. 8º deste Edital.

Art. 23 O candidato classificado deve anexar os seguintes documentos:

a) cópia digitalizada de documento de identidade com foto e comprovante de regularização do CPF (acesso através do link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>), se for brasileiro;

b) cópia digitalizada do passaporte válido ou Carteira de Registro Nacional Migratório e visto de permanência adequado conforme a legislação vigente, se estrangeiro;

c) cópia digitalizada do certificado de quitação com o serviço militar obrigatório, quando exigível.

d) cópia digitalizada do título eleitoral e comprovantes de votação da última eleição (dois turnos, se aplicável) ou comprovante de quitação eleitoral expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, exceto para estrangeiros.

e) cópia digitalizada do histórico escolar da graduação.

Art. 24 A solicitação de matrícula condicional deverá ser realizada conforme cronograma.

Art. 25 Ao finalizar a solicitação de matrícula condicional, o GURI gerará um comprovante com os dados do candidato e a listagem dos arquivos anexados. É de responsabilidade do candidato guardar este comprovante, para eventuais verificações nos procedimentos de matrícula.

Art. 26 Após realizar a solicitação de matrícula condicional, o candidato deverá acompanhar eventuais pedidos de complementação da documentação. Para consultar os documentos solicitados e realizar a complementação, o candidato deverá acessar o GURI no endereço indicado no Art. 8º deste Edital.

Art. 27 Caso seja necessário, a Secretaria Acadêmica poderá solicitar complementação de documentos a fim de garantir a veracidade das informações.

Art. 28 O candidato que não realizar a matrícula dentro do prazo estabelecido no presente edital perderá o direito à vaga.

Parágrafo Único: em caso de não observância do prazo para realização de matrícula, a vaga será disponibilizada a outro candidato, por ordem de suplência.

## **6. DATAS IMPORTANTES**

Art. 29 As fases do processo seletivo, com as respectivas datas, são as que seguem:

a) Período de inscrições: de 23 de janeiro a 22 de fevereiro de 2023.

b) Divulgação das inscrições homologadas: 28 de fevereiro de 2023.

c) Período para Recursos das Homologações: de 1º a 2 de março de 2023.

d) Resultado Final das Inscrições: 03 de março de 2023.

e) Resultado parcial do processo seletivo (análise de currículo): 13 de março de 2023.

f) Período para recursos: de 14 a 15 de março de 2023.

g) Etapa para análise de heteroidentificação e/ou condição de deficiência: de 16 a 17 de março de 2023

h) Divulgação dos resultados finais: 21 de março de 2023.

i) Período previsto de matrícula condicional: de 22 a 24 de março de 2023.

j) Início previsto do curso: a partir de 27 de março de 2023.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 As aulas do Curso de Pós-Graduação lato sensu, Especialização em Ensino de Ciências da Natureza: práticas e processos formativos, ocorrem semanalmente, nas sextas-feiras à noite e nos sábados durante todo o dia.

Art. 31 Demais informações do curso poderão ser obtidas junto à Secretaria Acadêmica do campus Dom Pedrito, no endereço Rua 21 de Abril, 80 – Bairro São Gregório, Dom Pedrito - RS, ou por meio do endereço eletrônico francielecoelho@unipampa.edu.br.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Curso de Pós-graduação lato sensu – Especialização em Ensino de Ciências da Natureza: práticas e processos formativos.

Art. 33 Ao se inscrever neste processo seletivo, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas neste edital, as normas vigentes que regulam os Cursos de Pós-Graduação lato sensu da Universidade Federal do Pampa e a Regulamentação específica do Curso de Pós-Graduação – Especialização em Ensino de Ciências da Natureza: práticas e processos formativos.

Bagé, 23 de janeiro de 2023.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor

### ANEXO I

#### LAUDO MÉDICO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Atesto, para os devidos fins, que \_\_\_\_\_, apresenta deficiência(s) ou condição(ões):

( ) Física ( ) Mental ( ) Visual ( ) Auditiva

#### Orientações:

Anexar ao laudo médico os exames complementares emitidos nos últimos doze meses que comprovem a patologia apresentada (audiometria, acuidade visual, radiologia, entre outros). **NÃO serão aceitos laudos incompletos ou ilegíveis.**

CID-10: \_\_\_\_\_

Deficiência e/ou condição: \_\_\_\_\_

Descrição das dificuldades decorrentes da deficiência ou condição apresentada que podem ser percebidas e influenciar o processo ensino-aprendizagem e o ambiente educacional:

Para candidatos com **DEFICIÊNCIA AUDITIVA**, preencher os quadros a seguir:

Ouvido Direito		Ouvido Esquerdo	
Frequência (Hz)	Marque um "X"	Frequência (Hz)	Marque um "X"
Sem alteração		Sem alteração	
0 - 250		0 - 250	
251 - 500		251 - 500	
501 - 1000		501 - 1000	

1001 - 2000		1001 - 2000	
2001 - 3000		2001 - 3000	
3001 - 4000		3001 - 4000	

Para candidatos com **DEFICIÊNCIA VISUAL**, preencher os quadros a seguir:

Olho Direito		Olho Esquerdo	
Designação	Marque um "X"	Designação	Marque um "X"
Sem alteração		Sem alteração	
20/800		20/800	
20/600		20/600	
20/400		20/400	
20/200		20/200	
20/100		20/100	
20/80		20/80	
20/60		20/60	
20/50		20/50	

Declaro estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso" (art. 302) e "fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302" (art. 304).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

<b>Nome do médico:</b>	<b>CRM:</b>
<b>Especialidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>Carimbo e assinatura:</b>	
* Rubricar todas as páginas	

Obs.: Art. 299 do Código Penal: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

## ANEXO II

### AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA/ETNIA

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no processo seletivo para ingresso de discentes no Programa de Pós-graduação Lato Sensu - Especialização em

Direitos Fundamentais, Fronteiras e Justiça da UNIPAMPA, Edital nº \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identificação nº \_\_\_\_\_ e Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de participação no referido processo seletivo de pós-graduação:

1) em conformidade com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que sou:

NEGRO/PRETO    NEGRO/PARDO    INDÍGENA

2) que reconheço meu pertencimento étnico-racial pelos motivos expostos a seguir:

---

---

---

3) que o candidato que, comprovadamente e a qualquer tempo, apresentar documentos falsos, fornecer informações inverídicas, utilizar quaisquer meios ilícitos ou descumprir as normas do edital do processo seletivo de pós-graduação, **será desclassificado do processo seletivo**, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis. Compete à Comissão de Heteroidentificação o procedimento de aferição da autodeclaração de raça/etnia, assegurando ao candidato o contraditório e a ampla defesa.

4) que me responsabilizo pela veracidade das informações prestadas/documentos apresentados neste processo seletivo. Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração de raça/etnia, estarei sujeito a penalidades legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

### ANEXO III

#### PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES<sup>1</sup> (PESO 1)

Detalhamento	Pontuação	Máximo
Graduação em Ciências da Natureza; ou Educação do Campo; ou Licenciatura e/ou Bacharelado em Química; Física; ou Biologia.	3,0	3,0
Graduação em outras licenciaturas.	2,0	
Graduação em outra área.	1,0	
Cursos de curta duração (carga horária mínima de 40 h)	0,5/ por curso	1,5
Participação em eventos acadêmicos da área de Ensino de Ciências (carga horária mínima 10h)	0,5	1,0
Publicação de nível acadêmico na área de Ensino de Ciências	0,5	1,0



Participação em eventos acadêmicos em outra área (carga horária mínima 10h) <sup>2</sup>	0,25	0,5
Participação em projetos de ensino, pesquisa, extensão e estágio profissional extracurricular da área de Ensino de Ciências. Carga horária mínima 40h). <sup>2</sup>	0,5/semestre	1,5
Atividade profissional/social relacionada à temática do curso de Especialização <sup>3</sup>	0,25/semestre	1,5
<b>SUBTOTAL</b>		<b>10,0</b>

<sup>1</sup> A documentação comprobatória deverá ser anexada no mesmo arquivo digital que contém o currículo da plataforma Lattes-CNPq. O candidato deverá apontar a pontuação atingida no formulário.

<sup>2</sup> Serão pontuadas as atividades realizadas entre 01/01/2017 a 23/01/2023.

<sup>3</sup> Serão considerados para contabilização de tempo de experiência profissional cópia da carteira de trabalho e/ou declaração do empregador com CNPJ.



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 23/01/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1035164** e o código CRC **069AD760**.

**Referência:** Processo nº 23100.026051/2022-52

SEI nº 1035164